

Governo Municipal de Brejão

2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Prefeitura de Brejão
Fl. n.º 306
Câmbio de Licitação

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FMS n° 065-04/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024

EMENTA: 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE E A EMPRESA LEAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - (LEAL REPRESENTACOES), INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ/MF SOB O N°. 26.304.066/0001-69.

OBJETO: ADITAMENTO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E SUPRESSÃO ECONÔMICA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Este 2º Aditivo de reequilíbrio econômico e supressão econômica aos Contratos administrativos que tem como objeto o Registro formal de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades conforme demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais, conforme detalhamentos, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

Justifica-se decorrente das seguintes considerações:

CONSIDERANDO o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da Lei Federal n° 8.666/93, e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista ambos preveem a possibilidade do acréscimo de valor, através de um Termo Aditivo entre as partes.

CONSIDERANDO existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante; interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Processo de Licitação n° 011/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024;

CONSIDERANDO que a Cláusula Contratual prevê o acréscimo no valor do referido contrato até o limite previsto no parágrafo 1º do art. 65, da Lei Federal 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público.

CONSIDERANDO que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, com relação aos valores aplicados na proposta inicial da vencedora.

CONSIDERANDO que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, e aplicação da melhor forma de atendimento, visando uma eficaz e eficiente prestação de serviço aos municípes.

CONSIDERANDO que em contratos decorrentes de licitações por itens/lotos, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotos. Isso porque a licitação por itens/lotos compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si.

CONSIDERANDO assim, ainda que um único instrumento contratual englobando os itens/lotos licitados tenha sido realizado, que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, versando cada um sobre um item/ lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença.



Governo Municipal de Brejão

CONSIDERANDO em razão da independência existente entre os itens/lotes licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/ lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

CONSIDERANDO a imprevisibilidade sobre a demanda e sobre as condições materiais de se dar seguimento à execução das obrigações contratadas, tais como aqueles incidentes sobre o fluxo de caixa, aumento do preço e redução do fornecimento de insumos, variação abissal da moeda americana, dentre outros, para o adequado exercício do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro pelo parceiro privado.

CONSIDERANDO os fatores imprevisíveis ao presente contrato, em razão da elevação exacerbada nos custos e escassez dos insumos e, conseqüentemente, o aumento no preço dos produtos (docs. anexo), defronte ao momento que fora firmado o contrato, a continuidade na execução do mesmo tornou-se onerosa em face da requerente, de modo que, tornou-se imperioso o protocolo do presente requerimento administrativo.

CONSIDERANDO por fim, que a Secretaria Municipal de Saúde após analisar todas as solicitações, autorizou a realização do termo em tela. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade, em razão dos quais se procede firmar o presente termo.

CONSIDERANDO por fim, pelo presente termo aditivo em conformidade com o art. 65, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e conforme prevê a Cláusula Contratual, as partes resolvem em comum acordo, firmar o presente **TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO e SUPRESSÃO ECONÔMICA**.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como:

a) **CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE BREJÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquiades, Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela sua Ordenadora de Despesa Sra. Dra. Elisabeth Barros de Santana, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12, e na CI-RG sob o nº 6.710.734 – SDS/PE, residente e domiciliado na Fazenda Jenipapo, 20, Zona Rural, nesta cidade de Brejão – PE;

CONTRATADA: LEAL COMERCIO E SERVICOS LTDA – (LEAL REPRESENTACOES), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº. 26.304.066/0001-69, sediada Na Rua João da Silva Souto, Nº 95, Heliópolis, Garanhuns – PE. CEP: 55.298-050. Fone (87) 99105-8186, EMAIL: kleberleal86@hotmail.com, neste ato representada pelo Sócio Administrador Kleber Felipe Cavalcante Leal, brasileiro, solteiro, Portadora da Carteira de Identidade nº. 7. 078, expedida pela SDS/PE, CPF/MF sob o nº 333.304-333, residente e domiciliada na Rua João da Silva Souto, nº. 95, Heliópolis, Garanhuns – PE, CEP: 55.298-050.

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços, do tipo: menor preço ofertado por item e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Termo Aditivo é o reequilíbrio econômico e supressão econômica financeira, referente ao Contrato Administrativo nº 065-04/2024, firmado em 03 de maio de 2024, o presente documento têm por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas, com fulcro com art. 65, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterado o valor dos itens abaixo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Município de Brejão
Fl.nº 1328
10 de Licitação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	Saldo	Valor aditivado	Valor total
07	AÇUCAR TIPO CRISTAL, na cor branca, sacarose de cana de açúcar, acondicionado em embalagem plástica transparente, contendo 01 kg de peso líquido, informações nutricionais na embalagem, contendo data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses, com registro no Ministério Competente.	UNIDADE	20	5,30	R\$ 106,00
21	BISCOITO CREME CRACK, sem recheio, contendo: farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, 0% de gorduras trans, etc. Dupla embalagem, pacotes embalados 01 a 01, peso líquido 350g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 03 meses.	UNIDADE	30	5,24	R\$ 157,20
30	CAFÉ TORRADO E MOÍDO PCT. C/ 250G, não contendo glúten, empacotamento automático, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de seis meses, constantes na embalagem. Embalagens em perfeitas condições.	UNIDADE	110	8,19	R\$ 900,90
45	CREME DE LEITE caixa 200g, embalagem tetrapack, tradicional, 20% de gordura. ingredientes - creme de leite, leite em pó, espessantes: goma guar, jatai e carragena, estabilizantes: citrato de sódio, trifosfato de sódio, monofosfato de sódio e difosfato de sódio. Não contém glúten. Validade mínima de 6 meses após a entrega.	UNIDADE	20	3,70	R\$ 74,00
95	REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE - bebida não alcoólica, não fermentada, e gaseificada, composto por água mineral gaseificada, açúcar, suco natural concentrado, aroma natural. Embalagem de 2 litros.	UNIDADE	50	13,64	R\$ 682,00
Valor Total – R\$ 1.920,10 (um mil novecentos e vinte reais e dez centavos)					

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	Saldo	Valor aditivado	Valor Total
109	CARNE BOVINA, FRESCA, MOÍDA, DE 1ª, SEM GORDURA, SEM OSSO, embalagem com 500 grs. em filme PVC transparente. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	UNIDADE	100	9,56	R\$ 956,00
122	QUEIJO MUÇARELA FATIADO de 1ª qualidade, com ingredientes leite, conservação 0 a 10°C. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação sanitária em vigor. Apresentação em barra, acondicionada em embalagem plástica apropriada, transparente, limpa, resistente e inviolável. A embalagem original deverá ser a vácuo e conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA, carimbo de inspeção do SIF e atender as especificações técnicas da ANVISA e Inmetro. Prazo de validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Conservação em ambiente refrigerado.	QUILO	03	54,59	R\$ 163,77
123	SALSICHA TIPO HOT-DOG - com peso de, aproximadamente, produto cárneo industrializado, obtido de emulsão de carne de uma ou mais espécies de animais de açougue (carne bovina, suína e de aves), adicionado de condimentos o produto deverá apresentar textura, cor, odor e sabor característicos. Pacote de 5 kg. Produto congelado, embalado a vácuo	PACOTE	05	49,83	R\$ 249,15



Governo Municipal de Brejão

	em embalagem plástica atóxica, transparente e resistente, contendo a tabela nutricional o modo de preparo e de descongelamento; marca comercial, nome e descrição do produto, carimbo do ministério da agricultura e demais dizeres obrigatórios, conforme a legislação em vigor.				Prefeitura de Brejão - PE nº 1309
Valor Total - R\$: 1.368,92 (Um mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos)					

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprova na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

Contudo, a imprevisibilidade sobre a demanda e sobre as condições materiais de se dar seguimento à execução das obrigações contratadas, tais como aquelas incidentes sobre o fluxo de caixa, aumento do preço e redução do fornecimento de insumos, variação abissal da moeda americana, dentre outros, para o adequado exercício do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro pelo parceiro privado, como também houve a diminuição de alguns produtos, caracterizando assim o reequilíbrio econômico dos produtos, conforme Notas Fiscais apresentadas pelo fornecedor.

O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores, e em conformidade com **Cláusula Sétima** do CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB nº 065-04/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente **TERMO ADITIVO** correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, aprovado para o exercício financeiro de 2024.

Unidade Orçamentária	20	GABINETE DO PREFEITO
Projeto/ Atividade	04.122.0403.2015	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Classificação Econômica	3.3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, por extrato, no átrio da Prefeitura Municipal de Brejão-PE, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

São ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Administrativo, e alterações posteriores, que não tenham sido alteradas e não conflitantes, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento de Termo Aditivo de reequilíbrio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.



Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 07 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE BREJÃO

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00

Sra. Dra. Elisabeth Barros de Santana

Inscrito no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12, e RG sob o nº 6.710.734 – SDS/PE

CONTRATANTE



LEAL COMERCIO E SERVICOS LTDA – (LEAL REPRESENTACOES)

CNPJ sob o nº 26.304.066/0001-69

Representada pelo Sócio Administrador Kleber Fellipe Cavalcante Leal

CPF/MF sob o nº [REDACTED].333.304-[REDACTED], RG sob o nº 7.[REDACTED].078, expedida pela SDS/PE.

CONTRATADA

Prefeitura de Brejão
1310
[Handwritten signature]
[Stamp]

TESTEMUNHAS:

Nome:	_____
CPF/MF nº:	_____
Nome:	_____
CPF/MF nº:	_____

